



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de abril de 2021
(OR. en)

7735/21

AVIATION 73
RELEX 295
ENV 213
CLIMA 68
DELECT 64

NOTA DE ENVIO

| | |
|------------------|---|
| de: | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 7 de abril de 2021 |
| para: | Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia |

| | |
|----------------|---|
| n.º doc. Com.: | C(2021) 2102 final |
| Assunto: | REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 7.4.2021 que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à atualização das referências às disposições da Convenção de Chicago |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2021) 2102 final.

Anexo: C(2021) 2102 final



Bruxelas, 7.4.2021
C(2021) 2102 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.4.2021

que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à atualização das referências às disposições da Convenção de Chicago

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

Na quinta reunião da sua 219.^a sessão, realizada em 11 de março de 2020, o Conselho da OACI adotou alterações ao volume I («Ruído aeronáutico»), ao volume II, («Emissões dos motores das aeronaves») e ao volume III («Emissões de CO₂ de aviões») do anexo 16. Estas alterações baseiam-se nas recomendações acordadas na 11.^a reunião formal do Comité para a Proteção Ambiental da Aviação (CAEP/11) da OACI, que decorreu de 4 a 15 de fevereiro de 2019, e são o resultado dos trabalhos realizados nos três anos anteriores à reunião, em conformidade com o programa de trabalho do CAEP/11.

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1139, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados para alterar as referências às disposições da Convenção de Chicago a que se refere o artigo 9.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento, a fim de as atualizar à luz das alterações subsequentes às disposições que entram em vigor após 4 de julho de 2018 e que se tornam aplicáveis em todos os Estados-Membros, na medida em que essas adaptações não alarguem o âmbito de aplicação do referido regulamento.

O objetivo específico da presente proposta é contribuir para um nível elevado e uniforme de proteção ambiental, alinhando uniformemente os requisitos nesta matéria com as SARP da OACI constantes do anexo 16, volumes I, II e III.

Estas alterações entraram em vigor e passaram a ser aplicáveis a todos os Estados-Membros em 1 de janeiro de 2021.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Este ato delegado baseia-se no Parecer n.º 3/2020 da AESA, cujo conteúdo tinha sido objeto de uma consulta pública através do Anúncio de proposta de alteração (NPA) 2020-06 «Aplicação das mais recentes alterações do CAEP ao anexo 16, volumes I, II e III, da OACI» (RMT.0514), publicado pela AESA em 16 de março de 2020. Foram recebidas 24 observações das partes interessadas, incluindo a indústria da aviação e as autoridades aeronáuticas nacionais. A AESA respondeu às observações recebidas sobre o NPA no documento de resposta à Comissão (CRD) 2020-06.

Tal como exigido pelo artigo 128.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/1139, a Comissão consultou os peritos designados por cada Estado-Membro, em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. Esta consulta foi efetuada pelo Grupo de Peritos da Comissão para a Segurança da Aviação (E03604) e teve lugar em 29 de outubro de 2020.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 128.º do Regulamento (UE) 2018/1139, para alterar as referências às disposições da Convenção de Chicago referidas no artigo 9.º, n.º 2, primeiro parágrafo, desse regulamento.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.4.2021

que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à atualização das referências às disposições da Convenção de Chicago

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) As aeronaves, com exceção das aeronaves não tripuladas, e os seus motores, hélices, peças e equipamentos não instalados devem cumprir os requisitos de proteção ambiental. O Regulamento (UE) 2018/1139 prevê esses requisitos remetendo para disposições específicas da Convenção de Chicago, que contêm os mesmos.
- (2) Em 11 de março de 2020, na quinta reunião da sua 219.ª sessão, o Conselho da OACI adotou a alteração 13 ao volume I («Ruído aeronáutico»), a alteração 10 ao volume II («Emissões dos motores aeronáuticos») e a alteração 1 ao volume III («Emissões de CO₂ dos aviões») do anexo 16 da Convenção de Chicago. Estas alterações entraram em vigor e passaram a ser aplicáveis a todos os Estados-Membros em 1 de janeiro de 2021.
- (3) As referências às disposições da Convenção de Chicago devem, por conseguinte, ser atualizadas e o Regulamento (UE) 2018/1139 deve ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento têm por base o Parecer n.º 3/2020 emitido pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), em conformidade com o artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1139,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1139, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«No respeitante ao ruído e às emissões, essas aeronaves e os seus motores, hélices, peças e equipamentos não instalados devem estar conformes com os requisitos de proteção ambiental

¹ JO L 212 de 22.8.2018, p. 1.

estabelecidos na alteração 13 do volume I, na alteração 10 do volume II e na alteração 1 do volume III do anexo 16 da Convenção de Chicago, tal como aplicável a 1 de janeiro de 2021.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7.4.2021

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN